

PROJETO DE LEI Nº 45/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR
ÁREA DE TERRAS PARA JADIR MAGRI & CIA LTDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado, de conformidade com o artigo 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, alienar para **JADIR MAGRI & CIA LTDA, CNPJ nº 91.506.261/0001-33**, o seguinte imóvel de sua propriedade: **parte do lote nº 03, da quadra 38**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Dr. Luiz Augusto Puperi, Júlio Campos, Guilherme Mantese e José Bonifácio, distante 50,45m da esquina formada pelas Ruas Dr. Luiz Augusto Puperi com Júlio Campos, com área de **150,00m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, na extensão de 50,00m com parte do lote nº 03, de Jadir Magri & Cia Ltda; SUL, na extensão de 50,00m com sobra da quadra nº 38; LESTE, na extensão de 3,00m com a Rua Dr. Luiz Augusto Puperi e a OESTE, na extensão de 3,00m com parte do lote nº 04 de Jadir Bosco. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº 27.450, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 26-02-2018.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0299/2018, de 06-03-2018 e o valor fixado pelo Decreto nº 5870/2018, de 22-05-2018.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em até **10 (dez)** dias após a promulgação desta Lei e o restante em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º: O pagamento da entrada e das parcelas mensais será efetuado diretamente na Tesouraria do Município.

§ 2º: O atraso no pagamento da entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e da parcela mensal ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IGPM sobre o saldo remanescente.

§ 3º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.

§ 4º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal no período de

Of.nº 244/2018

Guaporé, 28 de maio de 2018

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 45/2018, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA JADIR MAGRI & CIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 28 de maio de 2018

MENSAGEM Nº 45/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 45/2018

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS PARA JADIR MAGRI & CIA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar a JADIR MAGRI & CIA LTDA, parte do lote nº 03, da quadra nº 38, situado no quarteirão compreendido pelas Ruas Dr. Luiz Augusto Puperi, Júlio Campos, Guilherme Mantese e José Bonifácio, com área de **150,00m²**, para fins de anexação à matrícula do comprador, tendo sido o imóvel avaliado em R\$ 70.000,00 pela Comissão constituída através da Portaria nº 0299/2018, de 06-03-2018.

Com este projeto de lei segue requerimento do comprador, proposta para aquisição, matrícula nº 27.450, parecer técnico de avaliação de imóveis de 05-04-2018, Portaria nº 0299/2018 e Decreto nº 5870/2018, de 22-05-2018.

À consideração dos Senhores Edis.